



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Água Fria de Goiás - GO.

1. INTRODUÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74, inc. III, "c" da Lei 14.133/21, onde se verifica o cabimento da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, visto que não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor concursado como contador, tampouco cargo em comissão desta natureza, sendo indispensável a presente contratação.

Tais serviços permitirão formalização de pagamentos, envio de documentos contábeis ao TCMGO, Colare, e-Social e outros, além de permitir elaboração dos balancetes mensais e balanço geral da Câmara Municipal.

Ainda, os serviços se mostram necessários para realização da execução orçamentária, registro do duodécimo e registro de despesa, operações de crédito, obrigações patronais, variações patrimoniais e outros.

3.0 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

Justifica-se a contratação do fornecedor VANESSA ANTÔNIO CUSTÓDIO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.250.255/0001-05, por inexigibilidade, tendo em vista que é especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria à órgãos públicos, sobretudo ao legislativo, com corpo técnico qualificado, com profissional de notória especialização nos termos do art. 74, inciso III, “c” da Lei nº14.133/2021.

A escolha pela referida empresa considerou ainda o currículo, as qualificações e a experiência na área, os quais caracterizam o profundo conhecimento na área de assessoria e consultoria contábil à órgãos do legislativo, estando apta para prestar serviço relevante e de qualidade, e reconhecidamente adequado á plena satisfação do objeto.

O preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, em se tratando de contrato anterior da Administração e contratos firmados pela própria contratada.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, na forma da Lei.

Água Fria de Goiás - GO, 03 de janeiro de 2025.

IZABELLA MACIEL RODRIGUES
Avaliadora Parlamentar